

PROJETO DE LEI Nº 1.231, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

**Altera os arts. 3º e 6º da Lei Municipal nº 356, de 21 de novembro de 2001, conforme específica.**

**Art. 1º.** Ficam alterados os arts. 3º e 6º da Lei Municipal nº 356, de 21 de novembro de 2001, que “Cria a taxa de fiscalização sanitária, das atividades fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. A Taxa de Fiscalização Sanitária deverá ser paga até o dia 30 de junho de cada ano, conforme Tabela do art. 6º desta Lei, cujos valores serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, pelo percentual acumulado do ano anterior do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante expedição de Decreto do Poder Executivo.” (NR)*

*“Art. 6º - A Taxa de Fiscalização Sanitária, criada por esta Lei, será cobrada em função do tipo de estabelecimento, com base na seguinte tabela:*

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>R\$</b>
<b><u>I - ESTABELECIMENTO FIXO:</u></b>	
<b>a) Comércio .....</b>	<b>55,00</b>
<b>b) Indústria .....</b>	<b>80,00</b>
<b>c) Prestador de Serviço .....</b>	<b>40,00</b>
<b><u>II - TRABALHO PESSOAL</u></b>	
<b>a) Profissionais liberais com formação em curso superior e os legalmente equiparados, por ano .....</b>	<b>130,00</b>
<b>b) Profissionais com formação em nível técnico e os legalmente equiparados, por ano .....</b>	<b>70,00</b>
<b>c) Demais Autônomos .....</b>	<b>30,00 ” (NR)</b>

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 05 de junho de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,  
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.231/2017:

Senhora Presidenta, Senhoras e Senhores Vereadores:

A Taxa de Fiscalização Sanitária foi criada pela Lei Municipal nº 356, de 21 de novembro de 2001. Na época, os valores foram fixados tendo como base o Valor de Referência Municipal – VRM.

Atualmente, como foi extinto o VRM, é necessário a regulamentação da referida taxa com valor fixado em reais.

Para isso, propomos este Projeto de Lei que altera os artigos 3º e 6º da Lei Municipal nº 356/2001, onde, respectivamente, o primeiro artigo alterado prevê a fixação do valor da taxa em reais, com atualização anual pelo IGPM, através de Decreto, e o segundo artigo alterado mantém a tabela com os tipos de estabelecimentos sujeitos à taxa, com os respectivos valores fixados em reais e não mais em VRM.

Quanto aos valores previstos neste Projeto, os mesmos foram praticamente mantidos em relação aos valores até então previstos, com pequenas variações para o arredondamento.

Ante as exposições apresentadas, considerando o prazo de 30 de junho para pagamento das respectivas taxas previstas neste Projeto, solicitamos apreciação em caráter de urgência, para que possamos lançar os valores aqui previstos, já atualizados em reais.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 05 de junho de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,  
Prefeita Municipal.